



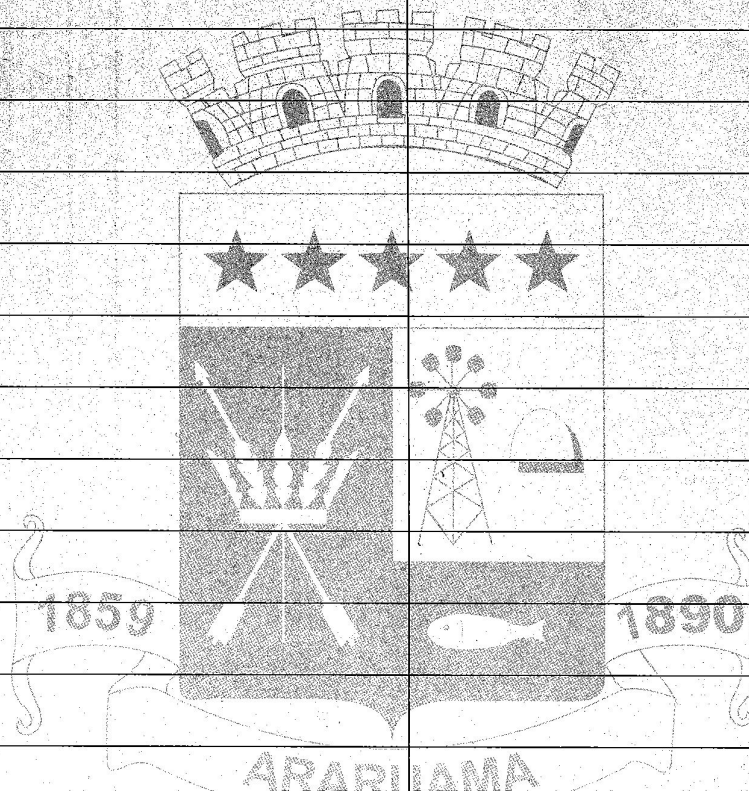
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0015001/2023
DATA: 07/07/2023 16:33:59
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO A
REQ: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉ
Nº ÚNICO: K9O22202U20

com li



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA RJ

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 21847/2022

MODALIDADE: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB O Nº 15001

FLS. Nº 02

EM 07/07/2023

A empresa **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.086.197/0001-04, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, 527, Bairro Praça da Bandeira, CEP: 28979-660, na cidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por sua representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo, **JAMILY DOMINGUES DE MELLO**, brasileira, solteira, farmacêutica portador da cédula de identidade n.º 020.133.592-4 emitido pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 094.397.867-01, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de **OFERECER**:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.349.072/0001-96, nos autos do Processo Administrativo de Compras n.º N° 21847/2022, que originou o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Avenida John Kennedy nº 120 – Centro – Araruama - RJ, CEP 28979-087, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **“Aquisição de Lixeiras de madeira plástica com suporte para serem utilizados em logradouros, orlas e praças do Município de Araruama/RJ.”**

A Sessão do Pregão teve início em data de 29 de junho de 2023 com a entrega dos envelopes até as 15hs00min.

A Sessão foi conduzida pela Comissão permanente de Licitação.

Para participarem do presente certame, 02 (duas) empresas manifestaram interesse:

2. **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, neste ato denominada **RECORRIDA**.

2. EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, neste ato denominada **RECORRENTE**

Durante a etapa de Julgamento das propostas, e registrado em Ata de Reunião, o Ilmo. Sr. Pregoeiro efetuou diligência junto à Procuradoria Geral desta municipalidade, oportunidade em que aquele Douto Departamento Jurídico opinou pela **desclassificação** da empresa **RECORRENTE** para o item 01, uma vez que aquela licitante **deixou de ofertar o relatório de ensaio da toxidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO requerido pela Secretaria requisitante, e, declarada vencedora para o item 02 do certame.

Conforme exposto e comprovado através de documentos anexados em recurso protocolado pela **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, os produtos ofertados da marca **In Brasil não atendem as exigências do instrumento convocatório**.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

A **RECORRIDA** faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação;

A **RECORRIDA** solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela **RECORRENTE** e analise todos os fatos apontados, que só validam essa contrarrazão.

3 - DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

Nesse sentido, assim dispõe a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, XVIII:

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Decreto NO 5.450/2005, Art. 26:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar

PROCURADORIA GERAL
Nº 15001
03
15001

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Demonstrado o direito da contrarrazão ao recurso administrativo interposto, essa empresa tem o direito líquido e certo de apresentar suas contestações ao que fomos pontuados.

4 - DOS FATOS:

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta e documentos cumprindo com todos os requisitos do edital.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

A **RECORRENTE**, em seu frágil e inconsistente recurso alega que:

“(…) A apresentação da certidão da DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL deixa claro e manifesta que a referida empresa NÃO POSSUI tal Licenciamento Ambiental, dessa forma, não podendo sequer participar do certame.”

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro e Douta Comissão de Licitação, a **RECORRENTE**, demonstra que desconhece o direito dispositivo vigente, tanto que, o documento apresentado pela **RECORRIDA** foi aceito pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela Douta Comissão de Licitação, onde demonstram o total conhecimento do conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

Ainda, como complemento da documentação, apresentamos na página 17 em nossos Documentos de Habilitação, para mais, **visto e rubricado pela representante da RECORRENTE**, a **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental emitida pelo INEA**, aonde consta a atividade pertinente ao objeto licitado conforme disposto na Resolução Inea nº 217, de 05/05/2021.

É importante destacar que o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) no uso de suas atribuições, são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e, em especial, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, e suas posteriores, disponibiliza em seu Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), a emissão da **Declaração de Atividades Inexigível de Licenciamento Ambiental**, documento este, apresentado no certame, e novamente não podemos deixar citar e destacar, que **foi visto e rubricado pelo representante da RECORRENTE,**

Prova que em faz ao documento, que a **RECORRENTE** alega que a “(...) **empresa NÃO POSSUI tal Licenciamento Ambiental**”, possui validade legal e amparado por lei.

A **RECORRENTE**, mais uma vez em de forma desesperada e, em total desconhecimento do direito positivo vigente, expõe em seu frágil recurso a sua lamentável “**opinião**”:

“... em que **acreditamos** estocar materiais, fato esse que, **em nossa** humilde e respeitosa **opinião**, baseado na legislação, não está dispensada do Licenciamento Ambiental.”.

Como se observa, não tem fundamento algum a acusação da **RECORRENTE**, a qual vislumbra-se, sem muito esforço, que se trata de afirmações que não merecem créditos, pois toda documentação apresentada pela **RECORRIDA** é idônea e válida perante as normas vigente.

É perceptível o desespero da **RECORRENTE** em obter através dos argumentos falhos em seu recurso ao ver que perdeu a disputa deixando de cumprir com os requisitos do edital e ofertando **produto o qual não tende as descrições exigidas no instrumento convocatório.**

A **LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011** Fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Lei complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011

“...Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado **a licenciar atividades ou empreendimentos** utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

15001
05
15001

Ainda na Lei complementar N° 140/11 em seu artigo 9º, consta sobre as ações administrativas dos Municípios:

...Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

...XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

A empresa **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA** ao requerer Licenciamento Ambiental no Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental, o **SELCA**, do Instituto Estadual do Ambiente (**INEA**), o órgão responsável enviou através do Portal do Licenciamento Ambiental do órgão a seguinte mensagem:

"Bom dia, segundo O art. 13 da LC 140/11 (BRASIL) prevê o licenciamento por um único ente: "Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar." Sendo assim não podemos licenciar a atividade de vocês por já possuírem uma licença municipal."

Segue em anexo, cópia da mensagem impressa extraída do Portal do Licenciamento Ambiental do **INEA**;

Conforme destacado pelo **INEA**, art. 13 da Lei complementar N° 140/11 reforça a legalidade do documento apresentado pela **RECORRIA**;

"Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar."

Não poderíamos deixar de citar novamente a falta de fundamento nas afirmações da **RECORRENTE**, onde em seu inconsistente recurso diz:

15007
08
Presidência do
Instituto Estadual do Ambiente
Araruama - RJ

".. uma certidão da secretaria do meio ambiente, isentando a empresa a ter uma licença ambiental para comercializar produtos de venda restrita e controlado por órgão ambiental, não possui validade para o objeto do presente edital."

Por mais uma vez, equivoca-se a **RECORRENTE**.

As comprovações demonstradas pela **RECORRIDA**, fundamentadas em leis específicas, atestam o cumprimento das obrigações, exigências as normas Ambientais e legalidade da **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 056/2021**, apresentada durante o certame, e, atacada e descredibilizada de forma injusta pela **RECORRENTE**.

Mais uma vez, a **RECORRENTE**, com o nítido intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, em seu recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e tentando induzir essa ilustre Comissão o erro, em seu recurso, diz:

"A empresa recorrente apresentou junto à Proposta de Preços, documentos que comprovam o atendimento quanto às especificações dos Itens ofertados no certame licitatório."

Conforme citado anteriormente e comprovado através de documentos anexados em recurso protocolado pela **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, os produtos ofertados pela **RECORRENTE** da marca **In Brasil não atendem as exigências do instrumento convocatório**.

5 – DO PEDIDO:

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela **RECORRENTE**, vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta **RECORRIDA** enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de licitação e de seu Pregoeiro.

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas no recurso protocolado pela **RECORRIDA**, postulando a reforma da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, declarando a **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

JMX

DISTRIBUIDORA

CNPJ 38.086.197/0001-04

Página 7 de 7

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Araruama, 07 de julho de 2023

Dra. Jamily D. de Mello
Farmacutica
CRF-RJ 12070



38.086.197/0001-04
JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÉUTICO E HOSPITALARES LTDA
AV. GLADSTONE J. DE OLIVEIRA, 527 LT. 11 CASA 101
PRAÇA DA BANDEIRA CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda

Jamily Domingues de Mello

Procuradora – Responsável Técnica CRF-RJ 12079

RG: 20.133.592-4 CPF: 094.397.867-01

15001
08
FARMACIAS LP
PA
DISTRIBUIDORA

Av. Gladstone José de Oliveira, 527, Lt 11, casa 101, Praça da Bandeira, Araruama RJ - CEP: 28979-660

(22) 99861-9617

imxdistri@gmail.com

Pendências

Data

05/07/22 11:46

Pendência

Bom dia, segundo O art. 13 da LC 140/11 (BRASIL) prevê o licenciamento por um único ente: "Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar." Sendo assim não podemos licenciar a atividade de vocês por já possuírem uma licença municipal.

Arquivo de pendências

15004
09
15004



JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO, brasileira, empresária, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12/09/1955, portadora da carteira de identidade nº 04.434.760-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 514.340.597-15, residente e domiciliada à Rua da Gávea, casa, s/nº, lote 16, quadra A, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-636.

Único sócio componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, Casa 101, Lote 11, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-660, sob a denominação social de “**JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**” inscrita no CNPJ sob o nº 38.086.197/0001-04, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211050871, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 – Alterar o capital social para: **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

Em consequência das alterações realizadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de “**JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Araruama – RJ e deverá funcionar à Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, Casa 101, Lote 11, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-660, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

1500L
12
12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2023/119083-2 Data do protocolo: 08/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2023 SOB O NÚMERO 00005322593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F6AA922529051D563485EDCDA2932B13EF4A2DBBED55A0DB6D683AD43499485

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão de duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO	1.200.000 cotas	R\$ 1.200.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.200.000 cotas	R\$ 1.200.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

15001
 13
 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2023/119083-2 Data do protocolo: 06/02/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2023 SOB O NÚMERO 00005322593 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 0F6AA922529051D563485BDCDA2932B13EF4A2DDBBED55A0DB6D683AD43499485
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

JUCE RJ
 Assinado digitalmente

Pag. 4/6

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 07 de Fevereiro de 2023.


MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO

PROTOCOLADO Nº 15001
14
2023/02/07

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2023/119083-2 Data do protocolo: 08/02/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2023 SOB O NÚMERO 00005322593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F6AA922529051D563485EDCDA2932B13EF4A2DBBED55A0DB6D633AD43499485

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
Assinada digitalmente

Pag. 5/6



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, NIRE 33.2.1105087-1, PROTOCOLO 00-2023/119083-2, ARQUIVADO EM 23/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005322593, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES

23 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

15002
 15
 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 NIRE: 33.2.1105087-1 Protocolo: 00-2023/119083-2 Data do protocolo: 08/02/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2023 SOB O NÚMERO 00005322593 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 0F6AA922529051D563485BDCDA2932B13EF4A2DBBED55A0DB6D683AD43499485
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR ESTANISLAU DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO

IDENTIFICADO(A)
ISAAEL GUIMARÃES DA COSTA MELLO
GUILHERMINA DOMINGUES DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1955
LOCAL DE NASCIMENTO: ARARUAMA/RJ

ESTADO CIVIL: NÃO HA
FATOR DE ESCALA: A+

Maria Julimar D. de Mello

PROIBIDO PLASTIFICAR

CPF: 514.340.597-15
REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO: 04.434.760-7
DATA DE EMISSÃO: 10/02/2020

C.NASC LIV 20 FLS 521 TERM 6.923
ARARUAMA RJ

CPF: 60581570337
RG: 72285 109 RJ

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
COR: NÃO INFORMADO

PROFISSÃO: NÃO INFORMADO
TIPO DE SERVIÇO: NÃO INFORMADO

DATA DE EXPIRAÇÃO: NÃO INFORMADO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 801434139974503

2.00 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
16:10:11.3-0 0289

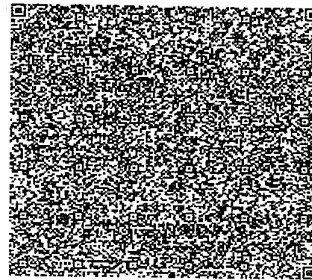


PLD 028900337625



RJ19412514E

AL01931334



0289259800

RJ19412514E

AL01931334



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/11/2022 16:45:13 que o documento de hash (SHA-256) 957b3cec72c2858f3d119d05eefa61a033dbf893a89bbbaa9b680981f2abf4314 foi validado em 26/11/2022 16:43:27 através da transação blockchain 0x074fc3269286aa022c9b6b2d2feba6bbb653be04673eb07f63c63bf45e1a7f22 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 97034)



70051
19
10

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Registro** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **957b3cec72c2858f3d119d05eefa61a033dbf893a89bbaa9b680981f2abf4314** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97034** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG Maria Julimar D. de Mello - Sócia**", cujo assunto é descrito como "**RG Maria Julimar D. de Mello - Sócia**", faz prova de que em **26/11/2022 16:43:16**, o responsável **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (38.086.197/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/11/2022 16:44:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x074fc3269286aa022c9b6b2d2feba6bbb653be04673eb07f63c63bf45e1a7f22**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



15001
13
13

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS
AV. JOHN KENNEDY, N° 06 LOJA 05
CENTRO - ARARUAMA-RJ CEP: 28.979-087
TEL.: (22)2665-0884

LIVRO - 214

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO bastante que faz:

FOLHAS- 015/015v°

ATO N°- 013

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **09 (nove)** dias do mês de julho (**07**) do ano de dois mil e vinte e um (**2021**), nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em o Cartório, perante mim, **MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA**, Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Araruama, sito na Avenida John Kennedy, n°06, loja 05, Centro, compareceu como **OUTORGANTE: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 38.086.197/0001-04, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, n° 527, casa 101, lote 11, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, nome fantasia: JMX DISTRIBUIDORA, endereço eletrônico: jmxdistri@gmail.com, telefone: (22) 99861-9617, neste ato representada por **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 12/09/1955, filha de Isael Guimarães da Costa Mello e Guilhermina Domingues de Mello, portadora da carteira de identidade n° 04.434.760-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 10/02/2020, inscrita no CPF sob n° 514.340.597-15, endereço comercial: o mesmo da outorgante, endereço eletrônico: jmxdistri@gmail.com, celular: (22) 99861-9617, residente e domiciliada na Rua da Gávea, n° 16, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, conforme 3ª Alteração Contratual datada de 02/07/2021, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.1105087-1 em 08/07/2021; identificada e reconhecida como a própria por mim, Escrevente. E por ela me foi dito que nomeia e constitui SUA **PROCURADORA: JAMILY DOMINGUES DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, farmacêutica, nascida em 21/04/1983, filha de Maria Julimar Domingues de Mello, portadora da n° 20.133.592-4, expedida pelo DETRAN/RJ, em 18/06/2018, inscrita no CPF sob n° 094.397.867-01, endereço comercial: Avenida Gladstone José de Oliveira, n° 527, casa 101, lote 11, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, celular comercial: (22) 99861-9617, endereço eletrônico: jamily_mello@yahoo.com.br, celular: (22) 99898-9111, residente e domiciliada na Rua da Gávea, n° 16, Praça da Bandeira, Araruama/RJ. **Com amplos e gerais poderes para ADMINISTRAR E GERIR os negócios da outorgante**, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio ou quaisquer outros tipos de mercadorias; representá-la perante **repartições públicas federais estaduais, municipais, autarquias, Cartórios em geral, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios, Companhias de Luz e Energia, Companhias de Águas e Esgoto, INSS, Correios, Companhias Telefônicas, DETRAN, Receita Federal**, e onde mais preciso for, podendo para tanto em seus departamentos e secretarias, divisões, pagadorias e repartições, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, inclusive fazer alterações contratuais, como transferência de quotas, total ou parcial, e tudo que for necessário na alteração, podendo concordar com cláusula e valores, juntar, apresentar, e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, cumprir exigências formalidades, **CADASTRAR E RECADASTRAR**, inscrever, cancelar,

Esse documento foi assinado por SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 53JYA-33NUH-H6KRA-YEEFM



prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar e retificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação de valores, seja a que titulo for, efetuar pagamentos, acompanhar e dar andamentos a processos, fazer averbações, pedir vistas, cumprir exigências, retirar documentos, assinar requerimentos; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, dar e receber quitação, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao **Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho**, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; poderes ainda da Cláusula (**AD-JUDICIA ET EXTRA**) e os mais necessários perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUÍZO OU FORA DELE, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, propor e variar de ações e recursos, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, apresentar provas, receber citações, prestar as declarações e informações, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, requerimentos e demais papéis, inclusive constituir e destituir advogados; representá-la em quaisquer **ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS** - inclusive junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, em qualquer uma de suas agências, podendo o dito Procurador abrir, movimentar ou encerrar conta corrente, de salários, benefícios e/ou poupança, podendo emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer ou contestar saldos, retirar cartão magnético, cadastrar, solicitar ou desbloquear senhas, fazer transferências, fazer consórcio, fazer empréstimo, concordar com cláusulas e valores, requerer, alegar e assinar o que for preciso, inclusive contra cheques e ordens de pagamento, receber e dar quitação de valores, receber carta de crédito, e tudo que se fizer necessário, preencher fichas e formulários, cadastros, prestar declarações e informações. Assinar o que for necessário na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, referente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la junto ao DETRAN, para **COMPRAR, VENDER, ALIENAR, CEDER, ONERAR, QUITAR E TRANFERIR** a quem quiser, pelo preço e condições **QUAISQUER VEÍCULOS EM NOME DA OUTORGANTE**, podendo o dito procurador, receber, dar quitação, assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos dos veículos, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, **DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER**, em todo **Território Nacional**, Companhias Seguradoras, Inspetoria de transito, Delegacias de Roubo e Furtos de Veículos, Instituições financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar recibo de quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papeis, autorizar terceiros a dirigir em todo território nacional, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer

PROCURADOR Nº 15001
19
29

Esse documento foi assinado por SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 53JYA-33NUH-H6KRA-YEEFM



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS
AV. JOHN KENNEDY, N° 06 LOJA 05
CENTRO - ARARUAMA-RJ CEP: 28.979-087
TEL.: (22)2665-0884

e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes a seguros, inclusive em estabelecimento bancários e/ou Companhias seguradoras; Enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. (TODOS OS DADOS DESTA PROCURAÇÃO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELA OUTORGANTE, ATRAVÉS DE SUA SÓCIA, QUE POR ELA SE RESPONSABILIZA NOS TERMOS DA LEI, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, DEVENDO AS PROVAS DESTES SEREM EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM INTERESSAR). FORAM DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME ARTIGO 240 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ. ASSIM o disse, pediu e lavrei nas dependências destas Notas o presente instrumento que lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina. FORAM DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME ARTIGO 240 DA CONSILDAÇÃO NORMATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. CERTIFICO que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$472,89, sendo R\$11,63 para arquivamento; R\$275,30 pela Tabela 7 (emolumentos); R\$13,48 pela Tab. 1 n°5 (exp. de guia ao distribuidor); R\$13,48 para comunicação ao CENSEC, R\$30,28 pela Tab. 4 (Distribuição); R\$62,77 pela Lei 3.217/99; R\$15,69 pela Lei 4.664/05; R\$15,69 pela lei 111/06; R\$12,55 pela Lei Estadual 6.281/12; R\$5,50 pela Lei 6.370/12; R\$16,52 pelo Provimento 12/2016-ISS. Eu, MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA, Escrevente, MATRICULA n° 94-14014, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. Eu, (SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA), Mat. 94-9153, Substituta Legal da Tabeliã, encerro o presente ato. ASSINADO: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - REP. MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. LEI 9.873/22 **R\$26,05 (QTD.:01)**; FETJ (Lei 3.217/99) **R\$5,21** - FUNDPERJ(Lei 4.664/2005) **R\$1,30** - FUNPERJ(Lei 111/2006) **R\$1,30** - FUNARPEN(Lei 6281/2012) **R\$1,04** - ISS (Prov. 12/2016) **R\$1,37**; Selo de Fiscalização (Art. 4º inciso VII)**R\$2,48**; sendo no valor total de **R\$38,75. EXTRAÍDA POR CERTIDÃO HOJE (08/05/2023)**; Fielmente por mim, SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA, Substituta legal, matricula 94-9153, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.....



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMQ 15691 CXK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Assinado digitalmente por:
SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA
CPF: 051.982.867-45
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 08/05/2023 16:14:17 -03:00

Colégio
Notarial do
Brasil

15001
20
10





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 53JYA-33NUH-H6KRA-YEEFM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA (CPF 051.982.867-45) em 08/05/2023 16:14

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/53JYA-33NUH-H6KRA-YEEFM>

1500 L
21
18

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294695480

NOME		
RENATA JULIANA DOMINGOS DE MELLO		
DOC IDENTIFICADORA EMISSORA/UF		
RJ		
CPF	DATA NASCIMENTO	
129.120.827-00	21/03/1982	
PROFISSÃO		
MÉDICA GINECOLOGA DOMINGOS DE MELLO		
PROFISSÃO	ACC	CAT. HABIL
01	01	01
RESERVA	VAL. HABIL	HABILITADO
01	01	01

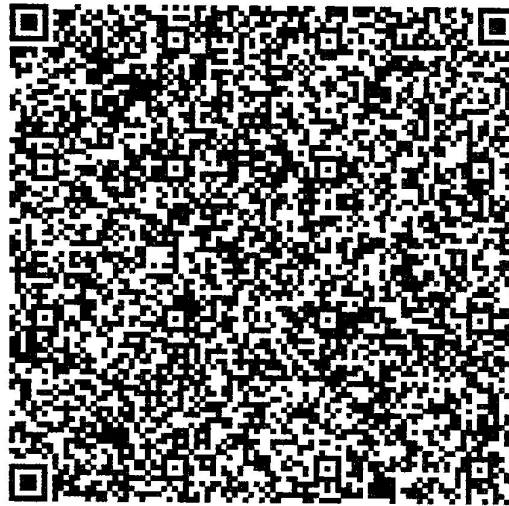
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR	
CPF	DATA EMISSÃO
129.120.827-00	15/03/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RIO DE JANEIRO



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROV. 2200-2/01
15/03/17
2294695480



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 15001

Número de Folhas: 23

A/AO *comli'*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 07/07/2023.

Regame

Assinatura do Funcionário